



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

**Errata Nº 001 do EDITAL SETEC Nº 009/2020**

A Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, vem por meio desta, publicar **errata** nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Os interessados ficam convocados para comparecerem à Prefeitura Municipal de Guarapari, junto ao Protocolo Geral, situado à Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, no período de 14 e 15 de Dezembro de 2020, no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para protocolo do processo de cadastramento.

**3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	14/12/2020
2.	Inscrição	14/12/2020 a 15/12/2020
3.	Resultado	16/12/2020
4.	Recurso	17/12/2020
5.	Resultado Pós Recurso	18/12/2020
6.	Assinatura do TPU	21/12/2020

**4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PONTUAÇÃO**

I - Proposta Econômica vencedora será aquela que apresentar maior percentual de outorga mensal sobre a arrecadação mensal, em valor não inferior a 3% (três por cento).

II – Deverá ser considerado na proposta o valor de investimento de R\$ 50.000,00, que serão utilizados para melhorias nas instalações, sistema de cobrança e fornecimento de uniformes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

**Leia-se:**

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Os interessados ficam convocados para comparecerem à Prefeitura Municipal de Guarapari, junto ao Protocolo Geral, situado à Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, no período de 15 e 16 de Dezembro de 2020, no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para protocolo do processo de cadastramento.

**3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	14/12/2020
2.	Inscrição	15/12/2020 a 16/12/2020
3.	Resultado	18/12/2020
4.	Recurso	20/12/2020
5.	Resultado Pós Recurso	22/12/2020
6.	Assinatura do TPU	22/12/2020

**4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PONTUAÇÃO**

I - Proposta Econômica vencedora será aquela que apresentar maior percentual de outorga mensal sobre a arrecadação mensal, em valor não inferior a 3% (três por cento).

II – Deverá ser considerado na proposta, o valor de investimento a ser realizado pela empresa vencedora para a instalação do sistema de cobrança nos equipamentos públicos.

Guarapari, 15 de dezembro de 2020.

Letícia Regina Silva Sousa  
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

**INSERÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE USO PRECÁRIO NO  
EDITAL 009-2020 – ANEXO I**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR  
TEMPO DETERMINADO**

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DOS MÓDULOS DE BANHEIROS PÚBLICOS E DUCHAS, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO E PRAINHA DE MUQUIÇABA.

O MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CNPJ nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado PERMITENTE e a XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPFXXXXXXXX e sediada/domiciliada na XXXXXXXX, (EM CASO DE CNPJ) tendo como seu representante legal o Sr. nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, inscrito sob o CPF nº xxxxx, doravante denominado PERMISSONÁRIO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em conformidade Processo Administrativo nºXXXXX mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, À TÍTULO PRECÁRIO, DOS MÓDULOS DE BANHEIROS PÚBLICOS E DUCHAS, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO E PRAINHA DE MUQUIÇABA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – CEP: 29216-090 – Tel.: 3362-3005

E-mail: setec@guarapari.es.gov.br/ setecguarapari@gmail.com



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- 2.1 –O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, será de 180 (cento e oitenta dias)
- 2.2 – Fica proibida, sob qualquer hipótese, a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior.
- 2.3 - Findo o prazo estabelecido na subcláusula 2.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
- 2.4. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Findo o prazo da permissão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;

IV. Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, bem como a necessidade da alta temporada;

V. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

VI. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

VII. Indenizar a permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

VIII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

IX. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

X. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XIII. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XIV. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XV. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PERMITENTE)**

4.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas na execução do Termo de Permissão;

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

**4.2- Fica proibido ao PERMISSONÁRIO:**

I - Ceder, arrendar, locar, permutar e vender a permissão de uso da área, no todo ou em parte;

II - Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou dependurá-los do lado de fora da área;

III - Trazer para o estabelecimento qualquer tipo de animal;

IV - Manter fechado os banheiros, salvo se por motivo de doença ou força maior, fato este que deverá ser comprovadamente justificado no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a fiscalização da Secretaria de Empreendedorismo, Turismo e Cultura - SETEC;

V - Realizar qualquer benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos estranhos ao estabelecido, sem autorização expressa da Administração;

VII - As benfeitorias, construções e reparos, quando autorizados, incorporam-se ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do PERMISSONÁRIO;

VIII - O PERMISSONÁRIO que danificar passeios, muros ou qualquer bem público na montagem, desmontagem de seus equipamentos, ou durante a permissão de uso, será responsabilizado pelos danos cometidos e deverá proceder ao reparo do que for danificado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

IX - Comunicar ao Município de Guarapari, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na realização do presente Termo de Permissão de Uso;

X - Zelar pela manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos públicos ao longo do período de utilização.

XI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do Evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Fica assegurado ao PERMITENTE à prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os serviços objeto do presente PERMISSÃO DE USO



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

5.2 - A execução deste Termo de Permissão de Uso será acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, TURISMO E CULTURA – SETEC, por meio de servidor a ser designado por ato próprio.

5.3 - Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do evento, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o Encarregado Geral, facilitando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração Pública Municipal de Guarapari;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto. d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

d) Descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

e) Atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

f) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

g) A alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

h) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

6.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

6.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarapari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**PERMISSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_